



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025.

**Ementa:** *Regulamenta o envio de Requerimentos e Indicações no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, nos termos do Artigo 156, Parágrafo Único, do Regimento Interno.*

**Artigo 1º** - Em cada reunião, o Vereador poderá enviar pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o limite de 10 (dez) Requerimentos e Indicações, considerando-se para o cálculo a soma de ambos, não havendo limite quanto ao número de Projetos.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do cômputo previsto no *caput* os votos de pesar.

**Artigo 2º** - Os Requerimentos e Indicações devem ser redigidos em termos sucintos, claros e específicos quanto às medidas executivas, legislativas ou atos solicitados e, sempre que possível, quanto aos logradouros contemplados pela matéria.

**Artigo 3º** - Os Requerimentos e Indicações que solicitem medidas executivas, legislativas ou atos para logradouros são individuais, não devendo constar mais de um logradouro por matéria.

**§ 1º** - É facultado ao Parlamentar solicitar em um único Requerimento ou Indicação mais de uma medida executiva, legislativa ou ato para o mesmo logradouro, desde que as solicitações não sejam incompatíveis entre si.

**§ 2º** - Nos casos em que o Requerimento ou Indicação não determinar com precisão o logradouro contemplado pela matéria, serão admitidas pela Mesa Diretora solicitações contendo medidas executivas, legislativas ou atos objetos de proposição anterior, desde que a nova matéria aponte com maior especificidade o logradouro contemplado pelo pedido.

**Art. 4º** - Compete aos Parlamentares, seus assessores, e ao Departamento de Apoio Legislativo, a verificação prévia dos Requerimentos e Indicações, a fim de evitar o protocolo e recebimento de pedido que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo quando este reiterar pedido realizado na mesma legislatura.

**Artigo 5º** - Em cada Requerimento ou Indicação podem ser reiteradas até 5 (cinco) proposições anteriores, as quais devem ser anexadas no formato PDF à matéria legislativa que solicitou o reiteramento.



§ 1º - Fica dispensado o anexo de que trata o *caput* nos Requerimentos e Indicações que reiterem uma única matéria, desde que esta seja vinculada ao pedido no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

§ 2º - Não será aceito o reiteramento de Requerimentos e Indicações que reiteraram pedidos anteriores, devendo o Parlamentar reiterar a matéria legislativa originária.

**Art. 6º** - Compete ao Departamento de Apoio Legislativo a verificação prévia do cumprimento dos requisitos legais dos Requerimentos e Indicações protocolados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

**Art. 7º** - Identificada a duplicidade de matérias ou o descumprimento de preceito legal, o Departamento de Apoio Legislativo procederá com a devolução justificada da matéria ao gabinete do Parlamentar autor da proposição.

**Parágrafo Único.** São atribuições dos Parlamentares e seus assessores acompanhar as proposições no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), identificar matérias devolvidas e, quando for possível, sanar os problemas que ensejaram a devolução.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Vereador **BRUNO LAMBRETA HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
**1º Secretário**

Vereador **EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes**  
**2º secretário**



O presente Projeto de Resolução regulamenta o envio de Requerimentos e Indicações na Câmara Municipal de Caruaru, disciplinando a matéria de acordo com o permissivo legal previsto no parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A presente regulamentação se faz necessária com o objetivo de tornar claro e objetivo o processo de criação e protocolo de Requerimentos e Indicações no âmbito do Poder Legislativo.

Hoje, diante das lacunas presentes na normatização desta Câmara Municipal, uma série de critérios é definida por acordos verbais entre os Parlamentares, pela praxe e pela análise casuística que ocorre quando a Mesa Diretora é instada a se manifestar sobre as referidas lacunas.

Importante pontuar também que estas lacunas causam insegurança jurídica e, em algumas oportunidades, podem contribuir para a inconsistência na tomada de decisões, uma vez que este Poder Legislativo lida com demandas carregadas de subjetividades que dificultam a tomada de decisões.

Por fim, a referida normatização contribui também para que os departamentos da Casa, em especial o Departamento de Apoio Legislativo, possam atuar resguardados pelo ordenamento jurídico, contribuindo para uma tomada de decisões mais justa, equitativa e democrática.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Vereador **BRUNO LAMBRETA HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
**1º Secretário**

Vereador **EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes**  
**2º secretário**